



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2022/0545 (2022.02.001961)
Origem/Interessado SEMA
Assunto Dispensa de Licitação
Parecer nº 52-C/SUBPGMA/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, 30 de março de 2022.
Procurador Davi Maia Castelo Branco Ferreira

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA DIRETA. PEQUENO VALOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MT 1.126/2021. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos – SGAC para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade da SEMA, **por dispensa de licitação, na modalidade de compra direta, adquirir 100 (cem) placas de rede wireless PCI Express Dual Band 8002.11AC**, conforme Termo de Referência nº 0091/STI/2021 (fls. 03/06), no valor estimado de R\$ 45.178,00 (quarenta e cinco mil cento e setenta e oito reais).

Constam dos autos:

Termo de referência 091/STI/2021 (fls. 3/06);

Parecer Técnico TI nº 07/2021 (fls. 07);

2022.02.001961

1 de 21

Av. República do Libano, 2.258, Jardim Monte Libano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cadastro do processo no SIAG (fls. 08/09);
Ofício nº 321/2021/SAAS/SEMA-MT (fls. 10);
Mensagem Eletrônica (fls. 11/12);
Solicitação de cadastro de item (fls. 13);
Mensagem Eletrônica (fls. 14);
Solicitação de cadastro de item (fls. 15);
Processo de aquisição (fls. 16/17);
Planilha de aquisição (fls. 18);
CI nº 474/GAQ/CAC/SAAS/SEMA/2021 (fls. 19);
Termo de conversão de processo (fls. 20);
Pesquisa de preço (fls. 21/51);
Justificativa de pesquisa de preços nº 02/2022 (fls. 52/54);
Mapa de preços obtidos na pesquisa (fls. 55);
Análise crítica da justificativa de pesquisa de preços (fls. 56/57);
Mapa comparativo de média de preços (fls. 58/59);
CI nº 0434/2022/GAQ/SEMA (fls. 60);
CI nº 02 CITI/STI/SAAS/2022 (fls. 61);
Pedido de empenho (fls. 62);
CI nº 639/2022/GSAAS/SEMA (fls. 63);
Despacho nº 2646/2022/GSAE/SEMA (fls. 64);
Despacho nº 2848/2022/CAC/SEMA (fls. 65);
Despacho nº 3081/2022/GAQ/SEMA (fls. 66);

2022.02.001961

2 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS -
31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de
Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Minuta de Edital de Dispensa de Licitação (fls. 67/80);
Conformidade documental (fls. 81/83);
CI nº 1289/2022/GAQ/SEMA (fls. 84);
Ofício nº 0688/2022/GSAAS/SEMA (fls. 85);
Manifestação nº 97/SUBPGMA/PGE/2022 e homologação (fls. 86/94);
Informação nº 135/2022/GAQ/SEMA (fls. 97/98);
Minuta de Edital (fls. 99/112);
Despacho nº 6037/2022/GSAAS/SEMA (fls. 113);

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE DE COMPRA DIRETA E SUA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Conforme relatado, constata-se que o órgão demandante objetiva a

2022.02.001961

3 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS -
31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de
Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

aquisição de 100 placas de rede wireless PCI express dual band 8002.11AC., mediante dispensa de licitação, por **procedimento de compra direta nos moldes previstos na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, para atender demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

É sabido que o art. 37, inciso XXI da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional acima exposta, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certame licitatório. Tais proposições se encontram constantes nos artigos 24 e 25 da lei 8666/93, referentes à dispensa e a inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Ocorre que, em 1º de abril do corrente ano, restou publicada a denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, que **concedeu novo tratamento à contratação direta**.

2022.02.001961

4 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste sentido, constam no art. 75 da referida lei, os casos em que a licitação é dispensável, sendo que o fundamento no pequeno valor da aquisição consta no inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Entretanto, a imediata aplicação da dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil, no caso de outros serviços e compras, foi tema de consulta respondida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, tendo em vista o questionamento sobre a possibilidade de utilização imediata do art. 75 da Lei nº 14.133/21, haja vista a imprescindibilidade da existência do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), criado pela mesma lei, e que ainda não estava disponível e até que a regulamentação dos dispositivos legais estivesse concluída.

Apesar do PNCP já ter sido lançado, ainda não é tecnicamente viável sua utilização por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), pois a alimentação de dados no PNCP precisa ocorrer de forma manual. A inserção, modificação ou exclusão de dados no PNCP para esses órgãos deveria, portanto, ser feita mediante integração de sistemas.

Neste sentido, o TCU decidiu que **é possível a utilização do art. 75 da nova lei de licitações por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais**, do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em **caráter excepcional e transitório**, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. O colendo

2022.02.001961

5 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4F0F03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tribunal orientou que nesse período, como reforço à transparência, que deve ser dada às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

Em âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o **regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, estabelecendo planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, com vistas à **regulamentação do novo regime de licitação e contratação** no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, sendo determinado em seu art. 2º que:

Art. 2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, **deverão seguir utilizando a disciplina constante da LEI Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, dos arts. 1º a 47-A da LEI Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do **DECRETO Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2007**, e da **LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com exceção dos seus arts. 89 a 108, até a edição de **DECRETO Estadual que estabeleça a plena implantação das disposições da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que atenderá ao planejamento previsto neste DECRETO.

Subsequentemente, **foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021**, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, **viabilizando o uso da nova lei de licitações para as referidas contratações diretas em razão do valor no Estado de Mato Grosso**.

Nota-se do Mapa de Apuração da Justificativa de Preços de fl. 58 que o preço obtido para a contratação foi de R\$ 45.178,00 (quarenta e oito mil cento e setenta e oito reais), portanto, possível a contratação por dispensa de licitação.

2022.02.001961

6 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FD503



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 75 INC. II DA LEI 14.133/2021 E O DECRETO MT Nº 1.126 DE 29/09/2021:

Embora não seja exigível, nos processos de dispensa de licitação, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

No que tange a essa **formalização do processo**, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2022.02.001961

7 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - check list de conformidade;

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar, que os processos de dispensa devem ser instruídos com **requisição da área demandante**

2022.02.001961

8 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FD93



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa de despesa e justificativa de preço; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; minuta do contrato; pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; razão de escolha do contratado; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; autorização da autoridade competente; check list de conformidade; parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso; ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente .

Verifica-se o preenchimento do requisito previsto no inciso I, vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, encaminhando o respectivo Termo de Referência nº 091/STI/2021 às fls. 03/06.

O Termo de Referência (fls. 03/06), registra o objeto da futura contratação da seguinte maneira:

7. Objeto Sintético: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) PLACAS DE REDE WIRELESS PCI EXPRESS DUAL BAND 8002.11AC.
7.1. Especificação detalhada do objeto: PLACA DE REDE WIRELESS DUAL BAND; INTERFACE: PCI EXPRESS; ACOMPANHAR ESPELHO COM PERFIL ALTO E PERFIL BAIXO; TIPO DE ANTENA: EXTERNA OMNIDIRECIONAL DESTACÁVEL; PADRÕES WIRELESS IEEE 802.11AC, IEEE802.11A IEEE 802.11N, IEEE802.11G, IEEE802.11B, FREQUENCIA 5GHZ E 2.4GHZ; TAXA DE TRANSFERENCIA MÍNIMA: 800MBPS EM 5GHZ, 400MBPS EM 2.4GHZ; POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 5GHZ: <23BM (EIRP), 2.4GHZ <20DBM (EIRP); MODOS WIRELESS MODO AD-HOC / INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA WIRELESS SUPORTE WEP 64/128 BITS, WPA-PSK / WPA2-PSK, 802.1X, TECNOLOGIA DE MODULAÇÃO DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, 8, 8.1 E 10 (32/64BITS).

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FD503

2022.02.001961

9 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Foi demonstrado no item 9 do Termo de Referência a **justificativa** para a aquisição:

<p>9. Justificativa da Aquisição:</p> <p>9.1. Justificativa Técnica: A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE JÁ DISPONIBILIZA EM SEU ÂMBITO COBERTURA DE SINAL DE REDE SEM FIO (WIRELESS), POSSUI TAMBÉM PARQUE COMPUTACIONAL COM QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE MÁQUINAS QUE NÃO POSSUEM TECNOLOGIA PARA SE CONECTAR À REDE SEM FIO DISPONIBILIZADA. A AQUISIÇÃO DAS PLACAS DE REDE WIRELESS VAI AO ENCONTRO DE POSSIBILITAR QUE ESSAS MÁQUINAS POSSAM FAZER USO DA REDE SEM FIO, VISANDO QUE EM SITUAÇÕES DE AUSÊNCIA DE REDE CABEADA, REALOCAÇÃO DE SERVIDORES, AMPLIAÇÃO DE SETORES, ADIÇÃO DE COMPUTADORES E OUTROS, ESSES POSSAM TER ACESSO A REDE DE COMPUTADORES DA SEMA. E PRINCIPALMENTE, TAL AQUISIÇÃO VISA A DIMINUIÇÃO DE CUSTOS E GASTOS COM INFRAESTRUTURA DE REDE CABEADA.</p> <p>9.2. Justificativa do Quantitativo: O QUANTITATIVO APRESENTADO PARA AQUISIÇÃO FOI ELABORADO POR MEIO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA REALIZADO PELA GATI/STI, TOMANDO POR BASE O PARQUE COMPUTACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE CONFORME A NECESSIDADE DE DEMANDA POR SETOR. O QUANTITATIVO NECESSÁRIO ESTÁ DISTRIBUÍDO COMO SEGUE.</p> <p style="text-align: right;">QUANTIDADE</p>

Ademais, deve ser observado, ainda, o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que relata que *"o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso"*.

Insta destacar que, **a autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação**, providência essa necessária para preenchimento do requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021, **devidamente atendido pela assinatura do Secretário Adjunto Executivo à fl. 64, no Despacho nº 2646/2022/GSAE/SEMA.**

Relevante destacar a necessidade de **demonstração nos autos de que o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 75 não foi ultrapassado**, considerados

2022.02.001961

10 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FD93



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

os parâmetros estabelecidos pelo § 1º, do referido artigo, a seguir exposto:

Art. 75. [...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sobre o **fracionamento de despesa**, calha trazer entendimento do Doutrinador Marçal na obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, ainda que com referência ao art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, mas ainda perfeitamente adequado em relação ao artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021:

É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global** – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, **como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.**

Oportuno registrar trecho de artigo jurídico recentemente publicado pela Equipe Técnica da Zenith, em agosto de 2021, sobre o tema:

De acordo com o Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União, fracionamento, "à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta". De acordo com essas disposições, cada unidade gestora de recursos do orçamento deverá, no início do exercício orçamentário, estimar o valor anual a ser despendido com objetos de mesma natureza – assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade – para identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Desta forma, deve o setor responsável certificar que não há outras

2022.02.001961

11 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FD93



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratações com o mesmo objeto ou, em havendo, que elas somadas não ultrapassam o limite legal, com a juntada de declaração nesse sentido.

Conforme § 3º do art. 2º do Decreto 1.126/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional no caso de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

Ao final, a fim demonstrar a verificação de conformidade do processo, foi **juntado aos autos (fls. 81/83), o check list para Contratação Direta – Pequeno Valor** (inciso IX, do art. 2º, do Decreto Estadual).

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a **realização da pesquisa de preços**, a fim de **determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação**, vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no

2022.02.001961

12 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FD93



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5 do decreto estadual supramencionado.

No tocante às **fontes de pesquisas**, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 se difere um pouco do antigo art. 7º do Decreto estadual 840/2017, conforme exposto a seguir:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2022.02.001961

13 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - **pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos, conforme § 1º do art. 6.

Para formação do preço de referência, deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 6º, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 7º, do Decreto Estadual.

A cesta de preço foi formada com base na pesquisa de preços que constam entre as folhas 21/51, realizada com fundamento no Decreto nº 1126/2021.

Cabe ressaltar a elaboração da Justificativa de Pesquisa de Preços nº 002/2022 (fls. 52/54), podendo-se afirmar que a pesquisa realizada não contemplou todas as quatro fontes indicadas no § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual 840/2017, com redação dada pelo Decreto Estadual 219/2019, todavia, o órgão justificou a ausência das fontes inexistentes.

2022.02.001961

14 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4F0F03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com isso, o Mapa Comparativo de Preços final é o que consta das fls. 58.

Verifica-se que foi realizada **análise crítica do Mapa Comparativo de Preços na fl. 56, assinada por pessoa diversa da que elaborou o Mapa Comparativo de Preços.**

Frisa-se que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

Imperioso observar a exigência de **justificativa de preço e da razão da escolha do contratado** dentre os requisitos apontados pelo art. 72, da Lei 14.133/2021, assim como pelo art. 2º, II e VI, do Decreto Estadual.

O **artigo 9º e seguintes, do Decreto Estadual**, por sua vez, estabelecem as formalidades a serem observadas para a dispensa de licitação no âmbito do Estado de Mato Grosso:

Art. 9. Para busca do melhor preço na contratação, **o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado**, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.**

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexecuibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impecabilidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente

2022.02.001961

15 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FD93



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 11. No caso de o procedimento de que trata o art. 9º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 9º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 12 Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 10 e 11 deste

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03

2022.02.001961

16 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Como se depreende do art. 9º, em destaque, o procedimento para a dispensa de licitação se opera, a princípio, de forma eletrônica, devendo haver divulgação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, através do envio de e-mails aos fornecedores cadastrados, para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Desta forma, em atendimento ao proposto acima, o órgão deverá proceder com o atendimento ao dispositivo supracitado.

Não obstante, recomenda-se a juntada da Consulta de Compras do SIAG, para comprovar a publicidade da intenção de compra e o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da abertura dos lances, em cumprimento ao art. 9º, caput, do Decreto nº 1.126/21.

Recomenda-se, ainda, a juntada do **relatório de fornecedores notificados automaticamente, na forma do art. 9, caput, do Decreto nº 1.126/21, ou que seja justificada a ausência de notificação automática, conforme preceitua o parágrafo primeiro do dispositivo citado.**

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas. Razão pela qual **o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021**. Observa-se ainda que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

2022.02.001961

17 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual **o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021**. Observa-se ainda que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

O Pedido de Empenho foi emitido no valor da contratação às fls. 64.

2.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto à habilitação do fornecedor, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º § 4º do Decreto nº 1.126/2021:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da

2022.02.001961

18 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FD93



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

Destaque-se que **a unidade demandante deverá certificar o atendimento dos requisitos dos §§ 4º a 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual para fins de qualificação e habilitação.** Ademais, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

Importante, ainda, ressaltar que **as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando a atualização das certidões que se encontram vencidas.**

2.7 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO E DO CHECK LIST

Por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 80.000,00, o ato não exige autorizações prévias do CONDES (Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º, e Decreto Estadual 8/2019, art. 17) e tampouco o envio da informação

2022.02.001961

19 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da pretensa contratação ao CONDES (Decreto Estadual 8/2019, art. § 2º-A).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos caso de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta foi dispensada.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica** da contratação a ser realizada pela SEMA para aquisição de 100 (cem) placas de rede Wireless PCI Express Dual Band, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **desde que atendidas as recomendações constantes neste parecer conforme abaixo transcrito:**

1. deve o setor responsável certificar que não há outras contratações com o mesmo objeto ou, em havendo, que elas somadas não ultrapassam o limite legal, com a juntada de declaração nesse sentido;
2. Recomenda-se a juntada da Consulta de Compras do SIAG, para comprovar a publicidade da intenção de compra e o prazo mínimo

2022.02.001961

20 de 21

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de 3 (três) dias úteis antes da abertura dos lances, em cumprimento ao art. 9º, caput, do Decreto nº 1.126/21;

3. Recomenda-se a juntada do relatório de fornecedores notificados automaticamente, na forma do art. 9, caput, do Decreto nº 1.126/21, ou que seja justificada a ausência de notificação automática, conforme preceitua o parágrafo primeiro do dispositivo citado;
4. Por fim, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

2022.02.001961

21 de 21

Av. República do Libano, 2.258, Jardim Monte Libano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



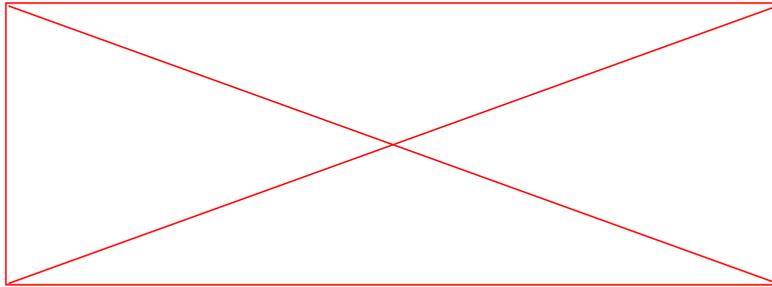
Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF03



SEMACAP202215129A

fls. 22



DESPACHO:

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 30 de março de 2022

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4FDF18





PGE/MT
Fls. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2022/00545 - PGENet. 2022.02.001961
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Dispensa de Licitação.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4F7A8B

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 51-C/SUBPGMA/PGE/2022**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA DIRETA. PEQUENO VALOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MT 1.126/2021. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

2022.02.001961
Av. República do Libano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 31/03/2022 às 11:44:51.
Documento Nº: 1389049-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1389049-9563>



SEMACAP202215129A